



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA



ATO CONCERTADO Nº 01/2023


Dra. Rosa de Fátima
Juíza Titular da
7ª Vara de Família da Capital

JUIZOS COOPERANTES: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas de Família de Belém

PROCESSOS: Envolvendo a mesma entidade familiar e distribuídos a partir deste ato para os juízos signatários.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “**na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil**”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 08/2021 do TJPA que reconfigura o Núcleo de Cooperação Judicial do TJPA;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**



CONSIDERANDO que a reunião de todos os processos em tramitação nas Varas de Família da Capital envolvendo uma mesma entidade familiar proporcionará maior celeridade, efetividade, duração razoável dos processos, possibilidade de autocomposição, por possibilitar uma visão mais abrangente do problema familiar, bem como evitam a produção de atos processuais repetidos em feitos diversos.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar a reunião de todos os processos de competência do juízo de família, envolvendo uma mesma entidade familiar e em tramitação nas sete varas de Belém no juízo para o qual for distribuída a primeira demanda daquela entidade familiar para um dos juízos signatários, que terá, após o declínio, a sua distribuição compensada pelo sistema de distribuição.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas diversas envolvendo a mesma entidade familiar, os juízos signatários se comprometem a declinar a competência para o juízo que recebeu a primeira demanda daquela entidade familiar, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que os processos sejam decididos pelo mesmo juízo, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, a primazia da autocomposição por possibilitar uma visão completa dos problemas da entidade familiar como um todo, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do PJE.

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura pelos signatários, que será imediatamente comunicada ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Corregedoria de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento e cumprimento do disposto no art. 20, §4º da Resolução n. 350 do Conselho Nacional de Justiça.

Belém-Pará, 15 de setembro de 2023

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora Supervisora

Núcleo de cooperação Judiciária do TJE/PA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA




ALINE CORRÊA SOARES

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Belém


MURILO LEMOS SIMÃO

Juiz de Direito de 3ª Entrância respondendo pela 2ª Vara de Família de Belém


PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família de Belém


BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA

Juíza de Direito de 3ª Entrância respondendo pela 4ª Vara de Família de Belém


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família de Belém


DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito de 3ª Entrância respondendo pela 6ª Vara de Família de Belém


ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família de Belém

